



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS  
Este Documento ficou afixado em  
local visível p/ público, no período  
de 24/11/21 a   /  /  

## TERMO DE RE – RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 31/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

FINALIDADE: Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do município de Victor Graeff, com exclusividade, pelo período de 60 meses, de instituição financeira, bancos públicos ou privados ou, ainda, às cooperativas de crédito.

A Prefeita Municipal em Exercício, **Sra. ILVÂNIA EUNICE WENTZ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE:

**RETIFICAR o Item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA referente ao SERVIÇOS BANCÁRIOS, excluindo os serviços:**

- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores do Município, incluindo fornecedores, excetuando-seos casos em que haja previsão legal em sentido contrário;
- Emissão de certificados digitais para utilização da Administração Pública Municipal;

**1) Portanto Onde se Lê:**

### **6 - SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Na prestação dos serviços objeto deste certame, a contratada deverá:

- a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*.
- b) Realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO.
- c) Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.
- d) Permitir aos “servidores” municipais optar pelos serviços disponibilizados que lhes convierem, devendo, no mínimo a possibilidade de optarem pela: **abertura de conta salário, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº “3.424/06”, e alterações que à mesma houver. A abertura de conta corrente, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº “3.919/10”, e alterações que à mesma houver.**
- e) Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.
- f) Proceder ao pagamento dos “servidores” municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitido pelo MUNICÍPIO, disponibilizando lhes os respectivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



créditos para saque imediato.

**g) Enviar ao MUNICÍPIO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos “servidores”, os correspondentes Boletins Eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta. OBS.: Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, 2º da Resolução nº 3.424/06 do BACEN.**

**h) Será fornecida à contratada, via on line relação dos dados necessários a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil, para o cadastramento dos “servidores” municipais, e a abertura de suas contas.**

**i) O MUNICÍPIO não realizará o pagamento dos “servidores” municipais por intermédio da contratada, enquanto a abertura de todas as contas bancárias necessárias; e, a entrega dos produtos previstos no item 5 - Serviços Bancários, especialmente aqueles detalhados na alínea “d” do item nº 2, deste Termo de Referência, a todos os “servidores” municipais não estiverem concluídos.**

**j) Os créditos a serem lançados nas contas bancárias individuais dos “servidores” municipais, abertas pela contratada, corresponderão aos valores líquidos decorrentes das relações entre o MUNICÍPIO e respectivos servidores.**

**k) O pagamento dos “servidores” municipais pela contratada não implicará em qualquer custo para o MUNICÍPIO.**

**l) A contratada não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo MUNICÍPIO junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos “servidores”.**

**m) A contratada não receberá qualquer remuneração do MUNICÍPIO pelos serviços ao mesmo prestado, que incluem a emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento, fornecimentos de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e similares.**

**n) A contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária ou posto de atendimento físico instalado no Município de Victor Graeff/RS, no mínimo à 5 (cinco) anos, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, objetivando o atendimento dos “servidores” municipais. Comprovação, por meio de declaração, de possuir agência bancária ou posto de atendimento físico, instalado e em funcionamento no Município de Victor Graeff no mínimo à 5 (cinco) anos (ANEXO VI)**

**o) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores do Município, incluindo fornecedores, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;**

**p) Emissão de certificados digitais para utilização da Administração Pública Municipal;**

**q) Emissão de contracheque eletrônico via internet, aos servidores, para utilização da Administração Pública Municipal.**

**r) Em caso de greve da categoria, caso fortuito e/ou ocorrência de força maior, devidamente comprovado, por escrito, a contratada não será responsabilizada por eventuais impedimentos na prestação dos serviços.**

**s) As contas salário de menores de 18 anos serão abertas mediante autorização do pai, mãe ou responsável legal.**



LE-SÊ:

## 6 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Na prestação dos serviços objeto deste certame, a contratada deverá:

- a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*.
- b) Realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO.
- c) Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras
- d) Permitir aos “servidores” municipais optar pelos serviços disponibilizados que lhes convierem, devendo, no mínimo a possibilidade de optarem pela: **abertura de conta salário, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº “3.424/06”, e alterações que à mesma houver. A abertura de conta corrente, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº “3.919/10”, e alterações que à mesma houver.**
- e) Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.
- f) Proceder ao pagamento dos “servidores” municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitido pelo MUNICÍPIO, disponibilizando lhes os respectivos créditos para saque imediato.
- g) Enviar ao MUNICÍPIO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos “servidores”, os correspondentes Boletins Eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta. **OBS.: Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, 2º da Resolução nº 3.424/06 do BACEN.**
- h) Será fornecida à contratada, via *on line* relação dos dados necessários a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil, para o cadastramento dos “servidores” municipais, e a abertura de suas contas.
- i) O MUNICÍPIO não realizará o pagamento dos “servidores” municipais por intermédio da contratada, enquanto a abertura de todas as contas bancárias necessárias; e, a entrega dos produtos previstos no item 5 - Serviços Bancários, especialmente aqueles detalhados na alínea “d” do item nº 2, deste Termo de Referência, a todos os “servidores” municipais não estiverem concluídos.
- j) Os créditos a serem lançados nas contas bancárias individuais dos “servidores” municipais, abertas pela contratada, corresponderão aos valores líquidos decorrentes das relações entre o MUNICÍPIO e respectivos



- servidores.
- k) O pagamento dos “servidores” municipais pela contratada não implicará em qualquer custo para o MUNICÍPIO.
  - l) A contratada não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo MUNICÍPIO junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos “servidores”.
  - m) A contratada não receberá qualquer remuneração do MUNICÍPIO pelos serviços ao mesmo prestado, que incluem a emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento, fornecimentos de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e similares.
  - n) A contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária ou posto de atendimento físico instalado no Município de Victor Graeff/RS, no mínimo à 5 (cinco) anos, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, objetivando o atendimento dos “servidores” municipais. Comprovação, por meio de **declaração**, de possuir agência bancária ou posto de atendimento físico, instalado e em funcionamento no Município de Victor Graeff no mínimo à 5 (cinco) anos (**ANEXO VI**)
  - o) Emissão de contracheque eletrônico via internet, aos servidores, para utilização da Administração Pública Municipal.
  - p) Em caso de greve da categoria, caso fortuito e/ou ocorrência de força maior, devidamente comprovado, por escrito, a contratada não será responsabilizada por eventuais impedimentos na prestação dos serviços.
  - q) As contas salário de menores de 18 anos serão abertas mediante autorização do pai, mãe ou responsável legal.

2) Em decorrência das alterações supracitadas, considerando o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, publica-se o extrato de RETIFICAÇÃO pela mesma forma que se deu o texto original, alterando a data da ABERTURA da sessão oficial, a saber:

**DATA DA ABERTURA: DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2021**, às 9 HORAS, junto ao Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizado na Avenida João Amann, nº 690, Centro, Victor Graeff/RS.

3) Ratifica-se todos os demais termos do edital não atingidos pela retificação acima.

Victor Graeff/RS, 24 de Novembro de 2021.

  
**ILVÂNIA EUNICE WENTZ**  
Prefeita Municipal em Exercício